



Projeto de Lei n.º 45/2009

Data: 02 de setembro de 2009

SÚMULA: "Dá nova redação ao *"caput"* do artigo 149 e acrescenta o parágrafo 6º no referido artigo, da Lei nº 941, de 26.09.1991, conforme especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O *"caput"* do artigo 149 da Lei nº 941 de 26.09.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 – Será concedida licença maternidade à servidora gestante estatutária efetiva por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração, sendo que, para a servidora estatutária comissionada será observado o regime próprio da Previdência Social."

Art. 2º - Fica acrescentado o *"parágrafo 6º"* ao artigo 149 da Lei nº 941 de 26.09.1991, com a seguinte redação:

"Parágrafo 6º – Fica assegurado às servidoras públicas que já se encontrarem usufruindo da licença prevista no *caput* deste artigo na época da edição desta lei, o direito de obterem este benefício até completarem o período de 180 dias de afastamento de suas atividades funcionais."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 02 de setembro de 2009.

Edson Basso
Prefeito Municipal

546109
R.S.

03/09/09